

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N.º 108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1956

DESDOBRA a Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas, organiza Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DO DESDOBRAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Art. 1.º — Fica a atual Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas (SAICVOP), criada pela Lei n.º 65, de 21 de julho de 1953, que alterou a de n.º 12, de 9 de maio de 1953, e reorganizada pela de n.º 108, de 23 de dezembro de 1955, desdobrada em Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (SAIC) e Secretaria de Viação e Obras Públicas (SVOP).

TÍTULO II

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2.º — A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (SAIC) superintende e centraliza os negócios de Estado em suas relações com a agricultura, terras, colonização, produção animal, vegetal e mineral, imigração, indústria, comércio e outros assuntos correlatos que o Governo determinar.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º — São órgãos constitutivos da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (SAIC):

- I — Departamento de Terras e Colonização (DTC);
- II — Departamento de Produção Mineral (DPM);
- III — Junta Comercial do Amazonas (JCA);

SECÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Art. 4.º — O Departamento de Terras e Colonização (DTC), compreende:

- I — Divisão de Alienação de Terras (DAT);
- II — Divisão de Indústria e Comércio (DIC);
- III — Divisão de Colonização (DC).

Art. 5.º — A Divisão de Alienação de Terras (DAT), é integrada do Serviço Geral de Cadastro e Registro de Terras (SGCRT), ao qual estão subordinadas:

- I — 37 Delegacias Regionais de Terras (DRT), uma em cada Município do Estado.
- II — 6 Perícias Territoriais (PT):
 - a) — DO RIO NEGRO, compreendendo os Municípios de Manaus, Airão, Barcelos, Uaupés e Içana, com sede em Manaus;
 - b) — DO RIO SOLIMÕES, compreendendo os Municípios de Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Santo Antonio do Itá, São Paulo de Olivença, Japurá, Marabá, Tefé e Coari, com sede em Tefé;
 - c) — DO BAIXO AMAZONAS, compreendendo os Municípios de Careiro, Itacoatiara, Itapiranga, Urucurituba, Uruará, Barreirinha, Nhamundá, Parintins, com sede em Parintins;
 - d) — DO RIO PURÚS, compreendendo os Municípios de Codajás, Manacapuru, Canutama, Tapauá, Lábrea, Ituxi, Pauini e Boca do Acre, com sede em Lábrea;
 - e) — DOS RIOS JURUA' E JUTAI', compreendendo os Municípios de Jutai, Fonte Boa, Juruá, Carauari, Envira, Eirunepé e Ipixuna, com sede em Eirunepé;
 - f) — DO RIO MADEIRA, compreendendo os Municípios de Autazes, Nova Olinda do Norte, Maués, Borba, Manicoré, Novo Aripuanã e Humaitá, com sede em Manicoré.

Art. 6.º — A divisão de Indústria e Comércio (DIC) é integrada do Serviço de Economia Agrícola (SEA), que abrange:

- I — Seção de Classificação e Inspeção de Produtos (SCIP), à qual estão subordinados os Postos de Classificação e Inspeção de Produção Agro-Pecuária dos Municípios de Itacoatiara, Parintins e Nhamundá;
- II — Seção de Assistência e Fiscalização de Cooperativas (SAFC).

Art. 7.º — A Divisão de Colonização (DC) compreende:

- I — Serviço de Fomento Agro-Pecuário, que inclui:
 - a) Seção de Produção e Defesa Animal (SPDA);
 - b) Seção de Produção e Defesa Vegetal (SPDV);
- II — Serviço Florestal do Estado (SFE);
- III — Serviço de Mecanização da Agricultura (SMA);
- IV — Colônias Agrícolas (CA).

Art. 8.º — O atual Departamento de Terras (DT) e a Divisão de Doação, Venda e Arrendamentos de Terras (DDVAT), passam a denominar-se, respectivamente, Departamento de Terras e Colonização (DTC) e Divisão de Alienação de Terras (DAT).

SECÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL

Art. 9.º — O Departamento de Produção Mineral (DPM) compreende:

- I — Divisão de Produção (DP);
- II — Divisão Comercial (DC).

SECÇÃO III

DA JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS

Art. 10. — A Junta Comercial do Amazonas (JCA) permanece com a organização atual.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Art. 11. — O Departamento de Terras e Colonização (DTC), superintende os serviços atinentes à alienação de terras, à indústria, ao comércio, à classificação e inspeção de produtos agrícolas e agro-pecuários, ao cooperativismo e à colonização.

SUB-SECÇÃO I

DA DIVISÃO DE ALIENAÇÃO DE TERRAS

Art. 12. — A Divisão de Alienação de Terras (DAT) compete o preparo dos processos relativos à alienação, sob qualquer das modalidades permitidas em Lei, das terras do Estado; o cadastro e o registro de todas as terras já alienadas e por alienar, as perícias territoriais e as demarcações das terras requeridas por pessoas ou entidades, tudo de conformidade com o Regulamento de Terras e Leis vigente.

SUB-SECÇÃO II

DA DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 13. — Compete à Divisão de Indústria e Comércio (DIC) a difusão do cooperativismo, e a criação de cooperativas e entreposto para a venda de gêneros produzidos pelas cooperativas agrícolas mistas; a fiscalização e classificação dos produtos, subprodutos, e resíduo de valor econômico; o cadastro das marcas dos produtos; inspeção das prensas hidráulicas nos armazéns de juta; o registro das firmas exportadoras e importadoras agrícolas do Estado.

SUB-SECÇÃO III

DA DIVISÃO DE COLONIZAÇÃO

Art. 14. — Compete à Divisão de Colonização (DC) o seguinte:

- I — Pelo Serviço de Fomento Agro-Pecuário (SFAP): o fomento da agricultura e da pecuária; a organização de fazendas modelo e postos agro-pecuários; a assistência junto aos agricultores, através de distribuição de sementes e mudas selecionadas, de revenda de material agrícola e do combate a pragas da lavoura, a manutenção do Campo Experimental do Estado, destinado à multiplicação de sementes e mudas.
- II — Pelo Serviço Florestal do Estado (SFE): a manutenção de viveiros e espécies botânicas da região e a divulgação do Código Florestal;
- III — Pelo Serviço de Mecanização da Agricultura (SMA): a mecanização da agricultura e o incentivo à sua utilização, o empréstimo ou arrendamento de máquinas aos agricultores.
- IV — Pelas Colônias Agrícolas (CA): a formação de núcleos coloniais às margens de rodovias e de rios.

SECÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO MINERAL

Art. 15. — Compete ao Departamento de Produção Mineral (DPM), através de suas Divisões de Produção e Comercial, promover pesquisas e lavra de minérios, assim como a venda dos produtos extraídos.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO